

Lei nº 1.328, de 22 de novembro de 1963

Dispõe sobre taxas do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Poço Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal, passem a ser arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

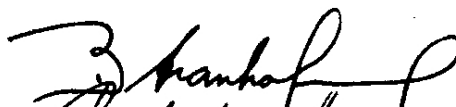
- | | |
|--|------------|
| I - Gado Bovino, Suíno ou outro destinado ao consumo público, abatido no Matadouro Municipal | Exp 5.00, |
| por quilo. | |
| II - Aluguel de chiqueiro - por mês | Exp 500.00 |
| III - Aluguel de depósito por mês | Exp 500.00 |

§ 1º - De todo o gado abatido no Matadouro Municipal, será fornecida nota de abate em duas vias, para fins de recolhimento da taxa devida aos cofres municipais.

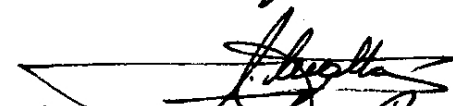
§ 2º - Verificada pela Fiscalização a existência nos açougues, de carnes procedentes de outros matadouros ou frigoríficos, será procedido o arbitramento do peso, quando não for exibida a competente Nota Fiscal, e expedida a respectiva nota para efeito de recolhimento das taxas devidas por força desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poço Feliz, em 22 de novembro de 1963.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de novembro de 1963.


Adjunto do Prefeito